

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL**

**QUESTÃO 1**

A respeito do regime de contratação dos colaboradores de serventias extrajudiciais.

- a) Qual o regime jurídico de contratação?
- b) Em que cadastro são registrados os colaboradores?
- c) Qual o prazo que o delegatário tem para efetuar a matrícula no cadastro? Fundamente.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

8. Normas do Pessoal dos Serviços Extrajudiciais. 9. Legislação que regula os contratos empregatícios nos cartórios – CLT. 14. Instruções normativas da Receita Federal e INSS relativas aos atos notariais e registrais.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Respostas:

- a) a partir da CF/88, os trabalhadores contratados pelos serviços extrajudiciais estão sujeitos ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observados os termos dos artigos 2º e 3º da CLT, pois o vínculo profissional é estabelecido diretamente com o titular, e não com o Estado. Ressaltando que a Receita Federal do Brasil considera que os notários e registradores são tidos como pessoas físicas e não jurídicas, para os fins de cobrança do Imposto de Renda.
- b) Os colaboradores das serventias extrajudiciais são registrados no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) do titular da serventia, que é o responsável pela remuneração dos colaboradores e recolhimento de todas as suas contribuições. Os trabalhadores são registrados em regime celetista, sendo aplicada a legislação trabalhista em geral.
- c) A matrícula no CAEPF deve ser feita em até trinta dias do início da atividade e é por meio desses cadastros que serão fornecidas as informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física à Receita Federal do Brasil - RFB.

Fundamentos:

O art. 236 da CF/88 prescreve que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

Lei 8935/1994 - “Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.

(...)

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Os serviços notariais e de registro não possuem personalidade jurídica. O empregador deve ser a pessoa física que recebeu a delegação do Estado e que concentra em sua pessoa física todos os riscos e responsabilidades inerentes ao exercício de sua atividade.

Os delegatários ao realizarem as contratações de trabalhadores deverão fazer pelo regime celetista, observados os termos dos artigos 2º e 3º da CLT., devendo indicar o seu número de Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF). O CAEPF foi criado pela Instrução Normativa RFB nº 1.828/2018, e é

por meio desses cadastros que serão fornecidas as informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física à RFB. Este cadastro substituiu o CEI (Cadastro Específico do INSS).

Nos termos do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018), para os fins de cobrança do Imposto de Renda, os notários e registradores são tidos como pessoas físicas e não jurídicas, em que essa caracterização se infere do artigo 118, inciso I, fica sujeita ao pagamento mensal do imposto sobre a renda a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos que não tenham sido tributados na fonte, no País, tais como:

I - os emolumentos e as custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, entre outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelo erário;  
Também o artigo 162, inciso IV, do Regulamento do Imposto de Renda, prescreve que o titulares de serventias extrajudiciais, como tabeliães, notários, oficiais públicos etc., não são pessoas jurídicas nem por equiparação. Art. 162. As empresas individuais são equiparadas às pessoas jurídicas (Decreto-Lei nº 1.706, de 23 de outubro de 1979, art. 2º).

§ 1º São empresas individuais: (...) II - as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, por meio da venda a terceiros de bens ou serviços ( Lei nº 4.506, de 1964, art. 41, § 1º, alínea “b” ; e Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 27, § 1º ); e

(...) § 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

(...) IV - serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos, entre outros ( Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 6º, caput, alínea “d” );

Instrução Normativa da Receita Federal nº 1828, 10 de setembro de 2018.

(...)

Art. 2º O CAEPF é o cadastro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com informações das atividades econômicas exercidas pela pessoa física, quando dispensadas de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

(...)

Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 4º Estão obrigadas a inscrever-se no CAEPF as pessoas físicas que exercem atividade econômica como:

I - Contribuinte individual, observado o disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

(...)

c) titular de cartório, caso em que a matrícula será emitida no nome do titular, ainda que a respectiva serventia seja registrada no CNPJ; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1907, de 14 de agosto de 2019)

(...)

1º A inscrição no CAEPF a que se refere o inciso I deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da atividade econômica exercida pela pessoa física.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL**

**QUESTÃO 2**

Com espeque na legislação, sobre a convenção antenupcial no registro de imóveis, responda:

- a) Quando do registro da escritura pública de pacto antenupcial no Livro 3 – Registro Auxiliar, qual a circunscrição competente?
- b) É imperativa ou facultativa a sua averbação em todas as matrículas de propriedade do casal?
- c) Que efeitos terão?
- d) Como é cobrado o ato de registro da escritura de pacto antenupcial no livro 3 – Registro Auxiliar?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

17. Registro de Imóveis. Lei n. 6015/73. 7. Circulares e provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina. 22 Legislação Estadual e Atos Normativos. Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Respostas:

- a) O ofício de registro de imóveis da circunscrição do domicílio do casal.
- b) É obrigatória a averbação no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, bem como dos que forem sendo adquiridos na constância da união.
- c) Efeito perante terceiros.
- d) Registro sem valor econômico, conforme previsto no item 2.1 (registro sem valor econômico) da Tabela III da LCe n. 755/2019.

Fundamentos:

Lei federal n.º 6015/73 – LRP – Art. 244 – As escrituras antenupciais serão registradas no livro n.º 3 do cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de sua averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade do casal, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum, com a declaração das respectivas cláusulas, para ciência de terceiros.

Código Civil – Art. 1.657. As convenções antenupciais não terão efeito perante terceiros senão depois de registradas, em livro especial, pelo oficial do Registro de Imóveis do domicílio dos cônjuges.

Santa Catarina: Circular n. 133 de 23 de maio de 2022. (...) Trata-se de decisão do Conselho da Magistratura que, por votação unânime, recepcionou a solução interpretativa sugerida pelo Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina, no sentido de que o registro da escritura pública do pacto antenupcial se enquadra no item 2.1 (Registro sem valor econômico) da Tabela III da LCe 755/2019.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 3**

\*Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

...

§ 4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nela houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social e econômico relevante.

Explique e faça uma análise comparativa entre o instituto previsto no art. 1.228, §4º e §5º do Código Civil\* e a usucapião especial coletiva de imóvel urbano, conforme disposto no art. 10 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01).

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Usucapião Especial Coletiva está prevista no Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01, art. 10.

Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. (Redação dada pela lei nº 13.465, de 2017)

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

Art. 1.228, §4º e §5º do Código Civil:

Prevê desapropriação de imóvel particular se não cumprir função social.

§4º: Se o proprietário não realizar obras ou atividades de interesse social em extensa área por cinco anos, a posse coletiva de pessoas de boa-fé pode levar à desapropriação mediante pagamento de indenização.

§5º: Aplicável tanto a áreas urbanas quanto rurais e prevê indenização.

Não exige que os possuidores sejam de baixa renda, diferindo do Estatuto da Cidade.

Comparação: Âmbito: Usucapião coletiva é restrita a áreas urbanas, enquanto o art. 1.228 abrange áreas urbanas e rurais.

Beneficiários: Usucapião coletiva é direcionada a baixa renda; o art. 1.228 não restringe por renda.

Finalidade: Ambos focam na função social da propriedade. Usucapião coletiva visa regularização fundiária urbana, enquanto o art. 1.228 foca na desapropriação por falta de função social.

Posse: Ambos exigem posse ininterrupta por cinco anos, mas o art. 1.228 requer boa-fé e atividades de interesse social na área.

A usucapião coletiva foca em resolver problemas de ocupações urbanas por populações vulneráveis, enquanto o art. 1.228 busca garantir que grandes propriedades cumpram seu papel social, sob pena de desapropriação, aquela tendo natureza declaratória, essa constitutiva.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO CIVIL**

**QUESTÃO 4**

LGPD: Fale sobre os agentes de tratamento de dados nos cartórios e sobre o encarregado. Havendo incidente envolvendo dados pessoais da serventia, quais são as providências necessárias?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

–

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Resposta: artigo 5º da Lei n. 13.709/18.

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Também será aceita como resposta correta referências ao Provimento n. 149 do Conselho Nacional de Justiça.

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 5**

Cite quais as modalidades de extinção do ato administrativo.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

3.2 Extinção do ato administrativo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello, o ato administrativo extingue-se por: a) cumprimento de seus efeitos; b) desaparecimento do sujeito ou objeto; c) retirada, que compreendem a revogação, invalidação, cassação, caducidade e contraposição; d) renúncia (apud Di Pietro, 2007).

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO ADMINISTRATIVO**

**QUESTÃO 6**

Quais são as modalidades de licitação? Discorra sobre o leilão e o diálogo competitivo.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

O art. 28 da Lei n. 14.133/2021 dispõe acerca das modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão e o diálogo competitivo. O leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. Por outro lado, o diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (art. 6º, incisos XL e XLII, da Lei n. 14.133/2021).

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 7**

A respeito da prisão processual e das inovações ao Código de Processo Penal trazidas pela Lei n. 13.964/2019, responda:

- 1) O que é Audiência de Custódia?
- 2) A audiência de custódia foi implementada no Brasil pela Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime)?
- 3) De acordo com o Código de Processo Penal, qual o Juiz competente para realizar a audiência de custódia?

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 19 Recursos em geral. 20 Habeas corpus e seu processo.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Audiência de custódia é o instrumento processual que determina que toda pessoa presa deve ser levada à presença de um juiz, em 24 horas, para ser avaliada a legalidade e as circunstâncias da prisão e a necessidade, ou não, de segregação cautelar.

*Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:*

*I - relaxar a prisão ilegal; ou*

*II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou*

*III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.*

Não, foi implementada a partir de determinação do Supremo Tribunal Federal na ADPF que reconheceu o estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, mediante regulamentação do CNJ, posteriormente acrescentada no CPP pelo Pacote Anticrime.

Há previsão, ainda, no art. 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica):

*Artigo 7. Direito à liberdade pessoal [...] 5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.*

É o Juiz das Garantias do local onde ocorreu a prisão, ainda que outro seja o juízo que decretou a medida.

*Art. 3º-B. O juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:*

*I - receber a comunicação imediata da prisão, nos termos do inciso LXII do caput do art. 5º da Constituição Federal;*

*II - receber o auto da prisão em flagrante para o controle da legalidade da prisão, observado o disposto no art. 310 deste Código.*

**CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO, POR PROVIMENTO OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROVA ORAL/MALOTE 3**

**PONTO 3 – DIREITO PROCESSUAL PENAL**

**QUESTÃO 8**

Cite três espécies de recursos previstos no Código de Processo Penal.

**TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)**

21. Lei nº 13.964/2019 e as alterações trazidas ao Código de Processo Penal.

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Recursos previstos no CPP:

- Recurso de ofício (concessão de habeas corpus ou reabilitação criminal)
- Apelação
- Recurso em sentido estrito
- Embargos de declaração
- Embargos infringentes e de nulidade
- Carta testemunhável
- Recurso Extraordinário
- OBS: Outros recursos cabíveis em matéria penal, mas não previstos expressamente no CPP: Recurso especial, agravo interno e agravo em execução penal